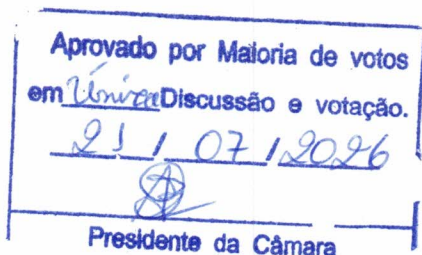




PROJETO DE LEI Nº 729/2026, DE 20 DE JULHO DE 2026.



“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda de custo e apoio financeiro a atletas, paratletas, equipes esportivas, técnicos e dirigentes que representem o Município de Brasilândia do Tocantins em competições esportivas oficiais, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS - TO, ESTADO DO TOCANTINS, encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores de Brasilândia do Tocantins, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo e apoio financeiro a atletas, paratletas, equipes esportivas, técnicos e dirigentes que representem oficialmente o Município de Brasilândia do Tocantins em competições esportivas de âmbito municipal, regional, estadual, nacional ou internacional.

Art. 2º O apoio financeiro poderá compreender, isolada ou cumulativamente:

- I – pagamento de taxas de inscrição em competições esportivas;
- II – custeio de transporte terrestre, aéreo ou fluvial;
- III – despesas com hospedagem e alimentação;
- IV – aquisição, locação ou fornecimento de uniformes, equipamentos e materiais esportivos indispensáveis à participação na competição;
- V – ajuda de custo destinada ao custeio das despesas necessárias à participação no evento esportivo.

Art. 3º A concessão do benefício dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do Município e da apresentação dos seguintes documentos:

- I – requerimento do interessado;
- II – convite, convocação, regulamento ou comprovante de inscrição no evento esportivo;
- III – documento que comprove a representação oficial do Município;
- IV – cronograma da competição;
- V – estimativa das despesas;
- VI – demais documentos previstos em regulamento.





Art. 4º O beneficiário deverá prestar contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da competição, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e dos documentos comprobatórios das despesas, conforme regulamento.

Parágrafo único. A não prestação de contas ou sua rejeição implicará a obrigação de restituição dos recursos recebidos, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 5º Os recursos destinados ao cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal responsável pelo Esporte, Cultura, Lazer ou órgão equivalente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, estabelecendo os critérios de seleção, limites de valores, procedimentos administrativos, documentação exigida, forma de prestação de contas e demais normas necessárias à sua execução.

Art. 7º A concessão dos benefícios observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, isonomia e transparência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins – TO, 20 de julho de 2026.

LUIZ FELIPE DE
MIRANDA:57552142120

Assinado de forma digital por LUIZ
FELIPE DE MIRANDA:57552142120

LUIZ FELIPE DE MIRANDA
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores (as).

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo e apoio financeiro a atletas, paratletas, equipes esportivas, técnicos e dirigentes que representem oficialmente o Município de Brasilândia do Tocantins em competições esportivas.

O esporte constitui importante instrumento de promoção da cidadania, inclusão social, saúde, educação e desenvolvimento humano, sendo dever do Poder Público incentivar sua prática, conforme dispõe o artigo 217 da Constituição Federal.

É comum que atletas do Município sejam convidados ou classificados para participar de competições regionais, estaduais e nacionais, enfrentando dificuldades financeiras para custear despesas com inscrição, transporte, hospedagem, alimentação e aquisição de materiais esportivos. Muitas vezes, essas limitações inviabilizam a participação dos representantes municipais, privando-os da oportunidade de competir e divulgar positivamente o nome de Brasilândia do Tocantins.

A presente proposta cria autorização legal para que o Município possa apoiar esses atletas, sempre mediante critérios objetivos, disponibilidade orçamentária, interesse público e obrigatória prestação de contas, garantindo transparência na aplicação dos recursos públicos.

Além de fomentar o esporte, a iniciativa contribui para a valorização dos talentos locais, incentiva crianças e jovens à prática esportiva, fortalece políticas públicas de inclusão social e promove o Município em eventos esportivos realizados em diferentes localidades.

Destaca-se que a concessão dos benefícios dependerá de regulamentação pelo Poder Executivo, permitindo o estabelecimento de critérios técnicos, limites financeiros e procedimentos administrativos compatíveis com a realidade financeira do Município e em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins – TO, 20 de julho de 2026.

LUIZ FELIPE DE
MIRANDA:57552142120

Assinado de forma digital por LUIZ
FELIPE DE MIRANDA:57552142120

LUIZ FELIPE DE MIRANDA

Prefeito Municipal

CNPJ: 37.420.718/0001-47



pmbrasilandia@gmail.com



Av. Bernardo Sayão, nº 1619,
Centro, Brasilândia do Tocantins – TO

Fone/fax:

(63) 3461-1150 / (63) 3461-1164